

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LRE – Nº 07/2023 – CASAL

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº LRE – Nº 07/2023 – CASAL**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 10,22 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

ESCLARECIMENTOS:

1) O edital refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE COMERCIALIZADOR VAREJISTA E COM FONTE INCENTIVADA 50%, SUBMERCADO NORDESTE NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (“ACL”)...**”

Porém, o termo “modalidade comercializador varejista”, nesse caso, é questionável...

Há, de fato, a figura do agente Comercializador Varejista constituindo numa empresa (devidamente habilitada pela CCEE) que faz a representação contínua de um consumidor ou empresa geradora (representados) dentro do Mercado Livre de Energia. Os proponentes agentes a atuar como varejistas devem pertencer à categoria de geração ou à classe dos comercializadores (Procedimentos de Comercialização – Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista). No entanto, todo o Edital trata de contratação do consumo de energia. Esse entendimento é reforçado pelo Termo de Referência, Item 3, 6º parágrafo, onde a CASAL irá pagar as despesas de energia a 3 (três) agentes, sendo: a) as despesas de transmissão a distribuidora; b) o consumo de energia ao CONTRATADO; c) aos serviços prestados por uma empresa outrora contratada para gestão e consultoria de energia. Ou seja, o objetivo desse processo licitatório seria atender à alínea “b” acima, desde que seja energia incentivada 50% e no submercado Nordeste. Outro ponto que reforça esse entendimento é que a documentação exigida para HABILITAÇÃO (item 12 deste Edital) só exige o registro/inscrição na CCEE e a comprovação de que tenha vendido pelo menos 5 MW médios num período contínuo de 24 meses, não exigindo a habilitação específica de Comercializador Varejista.

- a) Seria correto afirmar que a licitante, nesse processo, não necessariamente deve ser um agente Comercializador Varejista, mas que deve estar apta a comercializar no Mercado Livre energia incentivada 50% para o submercado Nordeste, necessitando apenas fazer os ajustes nos registros de contratos conforme prever o Edital?

Resposta: Não. No Edital, item 12.2.1.2 “a)” deixa claro a necessidade de apresentação Ata da reunião do Conselho de Administração da CCEE que deferiu a habilitação como Comercializador Varejista.

- b) Seria correto afirmar que a CASAL já é agente da CCEE? Em sendo agente, a gestão de emolumentos relativos à contribuição associativa, acompanhamento/pagamento de liquidação na CCEE... seria realizado por uma empresa “gestora”, num processo específico, conforme está implícito no Termo de Referência?

Resposta: Não é agente e nem irá aderir à CCEE como agente. Será representada pelo Agente Comercializador Varejista, termos do item 14.18 do Edital.

- c) Seria correto afirmar que em caso a CASAL não seja agente e queira, de fato, realizar a contratação com um Comercializador Varejista, assim será permitido ao licitante (gerador ou comercializador) obter a habilitação específica (Comercializador Varejista) após o processo licitatório e antes do fornecimento ou terá que se habilitar previamente?

Resposta: Não. No Edital, item 12.2.1.2 “a)” deixa claro a necessidade de apresentação Ata da reunião do Conselho de Administração da CCEE que deferiu a habilitação como Comercializador Varejista.

Kzeel
SJP

2) O Item 1.1 do Edital apresenta a seguinte tabela:

VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO							
LOTE	PERÍODO DE SUPRIMENTO	PREÇO MÉDIO [em R\$/MWh]	MW MÉDIO	VOLUME DE ENERGIA [em MWh]	FLEXIBILIDADE MENSAL		Valor nominal do contrato (em R\$)
					MÍNIMA	MÁXIMA	
1	01/01/2024 - 31/12/2024	SIGILOSO	5,88	51.519,46	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2025 - 31/12/2025	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2026 - 31/12/2026	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2027 - 31/12/2027	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2028 - 31/12/2028	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE
	01/01/2029 - 31/12/2029	SIGILOSO	10,22	89.560,13	-30%	+30%	PROPONENTE

Observamos, porém, que os anos de 2024 e 2028 são bissextos e que, para esses anos, os valores de volume de energia (em MWh) não correspondem aos valores de MW MÉDIO estipulados.

- Seria correto afirmar que por se tratar de um erro material, a CASAL irá corrigir a tabela acima por meio da revisão do edital?

Resposta: A correção do Edital já foi realizada. Vale ressaltar, que o ano 2024 já contemplava os valores de volume de energia de mwh do ano bissexto e a correção se deu apenas e no ano de 2028.

3) Ainda com respeito a tabela (Item 1.1) fala de Flexibilidade Mensal de +/- 30% e indica um valor de Wmédio. Porém no item 13 do Termo de Referência diz que o contrato terá direito a uma sazonalização (+/- 10%) informada até 30 de novembro do ano anterior.

- Gentileza esclarecer se a flexibilidade será aplicada sobre o valor de MWmed (tabela do Item 1.1) ou sobre o valor mensal já sazonalizado?

Resposta: É prática amplamente difundida no Mercado de Energia Elétrica a aplicação da flexibilidade sobre o volume mensal sazonalizado.

4) Ainda em relação ao atendimento da energia a ser contratada. Partindo do pressuposto que a CASAL é agente da CCEE e que a empresa ganhadora da licitação integre um grupo econômico juntamente com outras empresas aptas a comercializarem energia incentivada 50% no Nordeste, pergunta-se:

- Dadas as premissas acima, há possibilidade de registrar o contrato na CCEE, para um ou mais anos, em nome de uma terceira empresa (pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa vencedora), nas mesmas condições exigidas no Edital?

Resposta: A CASAL não será agente da CCEE e portanto não será permitido o fornecimento de energia de outra empresa do mesmo Grupo Econômico da Vendedora.

5) Os itens 3.1 e 3.2 do Edital apresentam as condições de garantia financeira a serem aportadas pela CASAL e pela CONTRATADA. Não é prática de mercado ter aporte de garantia por parte da CONTRATADA, até porque trata-se de venda de contratos previamente registrados na CCEE, o que já asseguraria a entrega da energia elétrica. Reforça esse entendimento o disposto nos itens 3.5, 3.6 e 3.7, onde a execução das garantias se dá por inadimplência da CONTRATANTE e não o contrário.

- Seria correto afirmar que só haverá garantia por parte da CONTRATANTE? No caso de a CONTRATADA ter que também aportar garantias em que situação ela seria executada?

Resposta: Não, a garantia poderá ser executada de acordo do item 3. do Edital.

*Kassely
SFP*

6) O Item 12.2.1.2 do Edital refere-se à habilitação técnica do representante da empresa que assina a proposta como se o objeto desse contrato tratasse, por exemplo, de uma obra de Engenharia – o que não é o caso. - Seria correto afirmar que seria o caso de comprovar tão somente que o representante da CONTRATADA que participará da licitação e/ou assinará o contrato tem poderes para representar legalmente a empresa, bastando para isso a apresentação do estatuto ou de procuração devidamente registrada bem como comprovação de ser uma empresa apta a negociar energia no Mercado Livre?

Resposta: O edital foi republicado sendo retiradas essas exigências.

7) O Item 16.1.2 do Edital diz que: “As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável”. Pergunta-se:

- Esse é o fator de perdas da rede básica? Ele será fixo (pré-determinado) ou estimado, por exemplo, como o valor de perdas ocorrido no mês anterior? Pois, é possível que até a data do faturamento, a CCEE não tenha divulgado as informações do mês em análise.

Resposta: Pré-determinado em 3%, conforme prática de mercado CCEE.

8) Ainda sobre o item 16.1.2:

- Quais os valores de quotas do Proinfa da CASAL?

Resposta: Os valores das quotas do Proinfa ainda não foram divulgados e só serão após a conclusão da migração de cada unidade. Como trata-se de representação por Varejista, os volumes das cotas serão contabilizados em favor da Vendedora.

9) O item 16.2.2 apresenta a fórmula do FATbal – Faturamento de balanço referente ao Mês de Dezembro acrescido da energia vendida pela CONTRATADA ($FATbal = EMFmdez \times PECm + EFA \times PECfal$). Pergunta-se:

- A CASAL corrigirá a fórmula dado que não definiu o conceito de EFA?

Resposta: O edital foi republicado sendo retirada essa formula.

10) Ainda no item 16.2.2, a variável PECPm (Preço da Energia de Curto Prazo mensal) é valorado ao PLD + spread de energia incentivada de 50% de desconto na TUSD do mês em que ocorreu o déficit ou sobra. O spread será definido em R\$ 35,00/MWh, para ambos os casos.

- O spread de R\$ 35,00/MWh, será fixo para todo o tempo 2024/2029 ou sofrerá também reajuste?

Resposta: Será mantido fixo e sem reajuste, assim como o RE-TUSD.

11) Consta também no Edital:

“16.4 A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

16.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.4.2. Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

16.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)”

- Seria correto afirmar que a figura “Gestor do Contrato”, o qual não foi encontrada definição na lista “Glossário e Siglas” do Termo de Referência, será um profissional da CASAL e que ficará responsável pelas atividades administrativas do contrato?

Resposta: Sim.

12) Ainda sobre os itens 16.4.1 a 16.4.3, pergunta-se:

- A documentação listada deverá ser apresentada mensalmente com a fatura?

Resposta: Sim.

13) O item 16.5. informa que o prazo de apresentação dos documentos elencados nos itens anteriores será de 30 (trinta) dias, e, caso isso não aconteça, ensejará a rescisão do contrato. Pergunta-se:

- O prazo de 30 dias (16.5) é contado a partir de qual data?

Resposta: A partir da data de apresentação da nota fiscal.

14) Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada. Pergunta-se:

- Quais seriam os casos de aplicação de multa à LICITANTE VENCEDORA?

Resposta: As multas podem ser aplicadas de acordo com a legislação vigente do Código Civil.

15) No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. Pergunta-se:

- Caso a CONTRATANTE (CASAL) atrase o pagamento não receberia nenhuma multa a ser aplicada a mesma, ocorreria somente aplicação da correção monetária pelo IPCA do valor devido. Esse entendimento está correto?

Resposta: As multas podem ser aplicadas de acordo com a legislação vigente do Código Civil.

Assim sendo assim, ficam mantidos o dia, o horário e o local virtual para a realização do certame.

Maceió, 2 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL



Suely da Costa Barbosa Pedrosa
Assessora da ASLIC/CASAL em exercício

